



ÍNDICE

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO

Capítulo I - Da Caracterização	03
Seção I - Da Entidade Mantenedora.....	03
Seção II - Da Escola	03
Seção III - Dos níveis e modalidades	03
Capítulo II – Dos Objetivos	04
Capítulo III – Do Regime de funcionamento	04

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Entidade Mantenedora	04
Capítulo II – Da estrutura funcional	05
Capítulo III – Das atribuições, competências e relações hierárquicas	05
Seção I - Da direção pedagógica.....	05
Seção II - Do apoio técnico-pedagógico	07
Subseção I - Da monitoria	07
Subseção II - Do Serviço de Orientação Escolar	08
Subseção III - Do espaço multimídia	08
Subseção IV - Do laboratório e outros especializados	08
Subseção V - Do conselho de professores	08
Seção III - Da secretaria escolar	10
Seção IV - Da assistência ao estudante	11
Seção V - Das instituições auxiliares	12
Seção VI - Da docência	12
Capítulo IV - Do pessoal	13

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO



Capítulo I - Dos direitos e deveres do corpo docente	13	
Capítulo II - Dos direitos e deveres do corpo discente	14	
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA		
Capítulo I - Do currículo pleno	15	
Seção I - Das disposições preliminares.....	15	
Seção II - Da composição curricular	16	
Capítulo II - Do critério de agrupamento, classificação e Reclassificação de alunos.....	16	
Seção I - Do agrupamento de alunos	16	
Seção II - Da classificação e reclassificação	17	
Capítulo III - Da verificação do rendimento escolar	18	
Seção I - Do ensino fundamental e médio	18	
Subseção I - Da promoção	19	
Subseção II - Da recuperação	19	
Subseção III - Da retenção	19	
Capítulo IV - Do controle de frequência dos alunos	20	
TÍTULO V - DO PLANO ESCOLAR		
TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR		
Capítulo I - Do calendário escolar	21	
Capítulo II - Da matrícula	21	
Capítulo III - Da transferência e do aproveitamento de estudos	22	
Capítulo IV - Da adaptação	23	
Capítulo V - Da expedição de documentos escolar dos alunos	23	
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		23



TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - A Entidade Mantenedora do Colégio Rodin é o Instituto de Educação MIS – EIRELI – EPP, empresa de pequeno porte, registrada na junta comercial do Estado de São Paulo sob nº 0.116.637/13-4, e MF/CNPJ 17.559.108/0001-11, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

SEÇÃO II - DA ESCOLA

Artigo 2º - O estabelecimento denomina-se Colégio Rodin, e é jurisdicionado à Diretoria de Ensino da Região de Capivari.

Artigo 3º - O Colégio situa-se na Rua Padre José de Anchieta 484 – Vila Sfeir – 13.330-340 - Indaiatuba SP.

SEÇÃO III - DOS NÍVEIS E MODALIDADES

Artigo 4º - O colégio mantém os seguintes cursos:

- I. Ensino Fundamental de 9 anos – Anos Finais - 6º ao 9º ano;
- II. Ensino Médio - da 1ª a 3ª série;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - O colégio tem como objetivos gerais, estabelecidos à luz do disposto nas Constituições Federal e Estadual, na LDB e no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Levar o aluno à observação, pesquisa, reflexão, análise e síntese que lhe possibilitem contínua integração às situações novas da vida para a prática social e de cidadania;
- II. Encaminhar o aluno à descoberta das diversas possibilidades de escolha, face às situações concretas para que faça suas opções à medida que novos valores são descobertos;
- III. Estimular o desenvolvimento progressivo da inteligência levando o aluno a atingir plena criatividade;
- IV. levar o aluno a formar espírito crítico que venha favorecer o desenvolvimento constante da autorrealização;
- V. Possibilitar a vivência de sentimentos e emoções favorecendo o equilíbrio afetivo-emocional.

Artigo 6º - Constituem objetivos específicos:

- I. **No ensino fundamental:** Anos Finais – 6º ao 9º Ano
 - (a.) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos, o



- pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- (b.) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - (c.) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento, de habilidades e a formação de atitudes e valores;
 - (d.) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

II - No ensino médio (1ª 2ª e 3ª séries)

- a) A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- b) A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo que ele seja capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

CAPÍTULO III - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O colégio funciona em regime de externato diurno e noturno, de frequência mista, com no mínimo 200 dias letivos e 5 (cinco) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 8º - A entidade mantenedora têm as seguintes atribuições e competências:

- I. Normalizar as contratações e dispensas do pessoal técnico e administrativo;
- II. Contratar, licenciar, suspender o exercício e demitir o pessoal docente, nos termos da lei, do presente Regimento e por indicação da direção pedagógica;
- III. Assessorar a direção pedagógica, sobre as normas de trabalho e horários do pessoal técnico administrativo, observando a legislação trabalhista e convenções coletivas de trabalho;
- IV. Fixar diretrizes para concessão de bolsas de estudo;
- V. Auditar e fixar diretrizes para o setor administrativo, no referente ao aspecto contábil e financeiro, pedagógico, recursos humanos e comerciais;
- VI. Definir o calendário escolar e horário de funcionamento;
- VII. Indicar o Diretor Pedagógico e Assistente de Direção, em caso de existência da necessidade de substituição para o cargo;



VIII. Fazer-se representar em Juízo.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 9º - A estrutura funcional do colégio compreende as seguintes áreas:

- I. Direção Pedagógica;
- II. Apoio Técnico Pedagógico;
- III. Secretaria Escolar;
- IV. Assistência ao Estudante;
- V. Instituições auxiliares;
- VI. Docência.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS.

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 10º - A Direção Pedagógica do colégio é integrada pelo Diretor, profissional com habilitação em Administração Escolar, eventualmente auxiliado por um Assistente de Direção, devidamente habilitado.

Artigo 11º - O Diretor Pedagógico será substituído em suas faltas, impedimentos e demais afastamentos pelo Assistente de Direção.

Artigo 12º - São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, o presente Regimento, o calendário escolar, bem como o horário das aulas;
- II. Representar oficialmente o colégio perante as autoridades educacionais e entidades culturais, científicas, esportivas ou outras de natureza particular;
- III. Assinar certificados e demais documentos expedidos pelo colégio;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Professores;
- V. Assegurar a elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- VI. Promover a integração escola-família-comunidade;
- VII. Garantir a ordem e a disciplina necessárias para o bom andamento dos trabalhos escolares;
- VIII. Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- IX. Coordenar a execução de todo o processo de avaliação do rendimento escolar;
- X. Supervisionar o processo de adaptação de alunos recebidos por transferência;
- XI. Acompanhar aulas e demais atos e exercícios escolares de qualquer natureza sempre que julgar conveniente;
- XII. Decidir sobre:
 - a) Matrícula e transferência;



- b) Agrupamento de alunos;
 - c) Recursos interpostos por alunos ou responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar;
 - d) Questões e casos não previstos neste Regimento, dando ciência de suas decisões aos interessados e às autoridades competentes;
- XIII. Aplicar penalidades disciplinares aos alunos do colégio, segundo a legislação em vigor e de acordo com o disposto no presente Regimento;
 - XIV. Presidir solenidades e cerimônias da vida escolar;
 - XV. Convocar e presidir reuniões do pessoal subordinado;
 - XVI. Delegar a presidência do Conselho de Professores a qualquer de seus membros;
 - XVII. Supervisionar qualquer atividade escolar que ocorra fora do recinto do colégio;
 - XVIII. Coordenar o levantamento, conservação e uso adequado do material dos laboratórios, bem como indicar sua aquisição, com base em pareceres emitidos pelos professores;
 - XIX. Encaminhar à entidade mantenedora as ocorrências com membros do corpo docente, e técnico administrativo, que não estejam procedendo de acordo com a legislação e com o presente Regimento, para que sejam aplicadas as penalidades previstas no inciso II do Artigo 8º.;
 - XX. Tratar alunos, professores, funcionários e pessoas da comunidade escolar de modo adequado ao seu papel de educador;
 - XXI. Não coagir ou aliciar subordinados para o exercício de atividades não relacionadas ao colégio, em especial as de natureza política, comercial e religiosa;
 - XXII. Manter-se atualizado.
 - XXIII. Ter voto de minerva no Conselho de Professores;

§ ÚNICO. - É defeso à Direção Pedagógica descumprir ou alterar as normas estabelecidas pela entidade mantenedora.

SEÇÃO II - DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 13º - O apoio técnico-pedagógico tem por objetivo proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 14º - Integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico:

- I. Monitoria;
- II. Serviço de Orientação Escolar;
- III. Espaço Multimídia;
- IV. Laboratório e outros recursos especializados;
- V. Conselho de Professores.

SUBSEÇÃO I - DA MONITORIA

Artigo 15º - Cabe à monitoria deter todas as informações necessárias para orientar o aluno na resolução de seus problemas educacionais, em especial:

- I. Encaminhar o aluno aos setores adequados;



- II. Orientar os alunos no cumprimento das regras de organização e conveniência dentro da escola;
- III. Contatar as famílias, para encaminhamento de conduta, quando ocorre emergência de saúde.

SUBSEÇÃO II - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 16º - Cabe ao setor de orientação escolar concentrar atendimento aos alunos e a seus responsáveis no que diz respeito à vida escolar, em especial:

- I. Fazer o acompanhamento do rendimento escolar e das questões disciplinares dos alunos;
- II. Fazer o atendimento dos responsáveis para esclarecimento de dúvidas com relação ao desempenho do aluno;
- III. Prevenir problemas, orientando para melhor aproveitamento no processo de ensino-aprendizagem.

SUBSEÇÃO III - DO ESPAÇO MULTIMÍDIA

Artigo 17º - O espaço multimídia constitui um local de leitura, pesquisa e orientação de estudos dos alunos. Também pode ser usado para consultas do corpo docente e de funcionários do colégio.

Artigo 18º - O colégio poderá manter convênios com entidades oficiais ou particulares, para uso de bibliotecas desses estabelecimentos.

Artigo 19º - O responsável pelo espaço multimídia deve assegurar seu adequado funcionamento para atender o disposto no Artigo 18º.

SUBSEÇÃO IV - DO LABORATÓRIO E OUTROS RECURSOS ESPECIALIZADOS

Artigo 20º - O(s) laboratório(s) e outros ambientes especiais constituem-se em recursos curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 21º - O colégio mantém equipamentos para a realização de experimentos demonstrativos em sala de aula destinados a atender às necessidades do plano educacional.

Artigo 22º - O colégio possui programas de simulação virtual em computadores que complementam os experimentos.

Artigo 23º - O colégio poderá manter convênios com entidades oficiais ou particulares para uso de laboratórios dessas entidades.



SUBSEÇÃO V - DO CONSELHO DE PROFESSORES

Artigo 24º - O Conselho de Professores, de natureza deliberativa, é presidido pelo Diretor Pedagógico e integrado pelos professores da mesma classe e pelo secretário do colégio.

Artigo 25º - O conselho de Professores reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, ao final do terceiro trimestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Pedagógico ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 26º - O representante que estiver na presidência do Conselho de Professores tem o voto de minerva.

Artigo 27º - O Conselho de Professores tem as seguintes atribuições e competências:

- I. Avaliar o rendimento das classes e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- II. Avaliar o comportamento das classes:
 - (a.) Analisando os padrões de avaliação utilizados pelos professores, sugerindo eventuais alterações;
 - (b.) Identificando os alunos com comportamento inadequado e propondo soluções para cada caso.
- III. Integrar as comissões de classificação ou reclassificação;
- IV. Manifestar-se sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos, ou, se menores, por seus responsáveis, quando encaminhado pela Direção Pedagógica;
- V. Decidir sobre a promoção ou retenção de alunos que, após os estudos de recuperação paralela, não tenham obtido média aritmética das notas trimestrais igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

§ 1º Para o aluno ser submetido ao Conselho de Professores é necessário a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II. No ensino fundamental de 1º ao 5º ano – a frequência é apurada por dia letivo;

III. Nos demais anos do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio a apuração é por componente e pela somatória global de todos os componentes curriculares.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Professores são emitidas pela maioria de votos de seus membros.

§ 3º - As decisões do Conselho de Professores devem ser devidamente fundamentadas, lavradas em ata pelo Secretário do colégio e assinada pelos presentes.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA ESCOLAR



- Artigo 28º** - A Secretaria é o órgão administrativo responsável pelo cumprimento de normas e procedimentos referentes à documentação escolar e atividades afins:
- I. Quanto à documentação e escrituração escolar:
 - (a.) Organizar e manter atualizados prontuários e documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, à frequência e histórico escolar;
 - (b.) Manter em ordem o arquivo morto;
 - (c.) Elaborar diplomas e certificados de conclusão de curso ou de ano/série, de aprovação em componentes curriculares e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
 - (d.) Preparar a documentação dos alunos necessária aos registros e encaminhá-la aos órgãos competentes do sistema;
 - (e.) Manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, reuniões pedagógicas e administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades da administração escolar;
 - (f.) Manter registros e levantamentos de dados estatísticos ou informações educacionais;
 - (g.) Preparar o material para incineração/fragmentação, nos termos da legislação vigente;
 - (h.) Preparar o material para arquivamento de fotografias de microfilmagem e/ou disquetes e CR ROM por sistema informatizado.
 - II. Quanto às atividades afins:
 - (a.) Receber, recusar, distribuir e expedir correspondência, e papéis em geral que tramitam na unidade, mediante protocolo;
 - (b.) Manter atualizados documentários de leis, regulamentos, resoluções, portarias;
 - (c.) Atender ao pessoal docente, técnico administrativo e discente e seu respectivo responsável, prestando-lhes esclarecimentos relativos à vida escolar;
 - (d.) Atender as pessoas que tenham assuntos a tratar referentes à Secretaria.
- § 1º. - A escrituração é informatizada e a partir dela serão gerados impressos, livros e documentos de tal forma que permita a verificação, a qualquer tempo, da vida escolar do aluno, de sua identidade e da regularidade e autenticidade com que se desenvolve.
- § 2º. - O colégio pode optar pelo registro e produção de documentos da vida escolar, da vida funcional e da vida dela própria, através do sistema de fotogramas obtidos por microfilmagem e do sistema em disquetes ou CD ROM obtida por sistema informatizado.
- Artigo 29º** - Ao Secretário cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e à supervisão de sua execução.
- Artigo 30º** - O Secretário do colégio é o profissional devidamente habilitado para o exercício do cargo, tendo as seguintes atribuições e competências:



- I. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a integrada com as demais programações do colégio;
- III. Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando na execução das atividades de registro, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos;
- IV. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos encaminhando os casos especiais à deliberação da Direção Pedagógica;
- V. Providenciar o levantamento e o encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VI. Elaborar e encaminhar a escala de férias do pessoal da Secretaria à aprovação da Direção Pedagógica;
- VII. Instituir expedientes e redigir a correspondência do colégio;
- VIII. Elaborar e assinar, juntamente com o Diretor Pedagógico, certificados, diplomas e documentos escolares expedidos pelo colégio;
- IX. Manter-se atualizado com a legislação de ensino;
- X. Responder perante a Direção Pedagógica pela identidade, regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos a cargo da Secretaria;
- XI. Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- XII. Propor medidas que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo;
- XIII. Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- XIV. Avaliar o mérito dos funcionários que lhe são imediatamente subordinados;
- XV. Responsabilizar-se pela guarda dos livros, papéis ou similares.

Artigo 31º - Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Secretário deve ser substituído por funcionário auxiliar habilitado, designado pela Direção Pedagógica.

SEÇÃO IV - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Artigo 32º - O colégio, na medida dos recursos disponíveis, proporciona assistência social e econômica a seus alunos carentes.

§ 1º - Para fins deste Artigo é realizado programa de bolsas de estudos, totais ou parciais, mediante regulamentação da entidade mantenedora ou solicitada a instituições empresariais, assistenciais ou particulares.

§ 2º - Para cada caso, a concessão dos benefícios está sujeita à aprovação da Direção Pedagógica e Administrativa, que examina não apenas dados relativos ao beneficiário, como também as condições impostas pelo doador.

§ 3º - Em qualquer caso, estudar-se-ão as condições de reversão do valor da bolsa,



dentro de seus aspectos sociais e educativos e as condições individuais dos beneficiários.

SEÇÃO V - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 33º - O colégio poderá contar com comissões de pais e professores para facilitar a integração família-escola-comunidade.

Artigo 34º - O colégio por sua vez poderá organizar e manter outras associações escolares, de caráter permanente ou transitório, que terão regulamentos próprios respeitadas as normas legais e vigentes.

SEÇÃO VI - DA DOCÊNCIA

Artigo 35º - Integram o corpo docente todos os professores em exercício no colégio, devidamente habilitados ou autorizados pelo órgão competente.

Artigo 36º - Os professores têm as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. Elaborar os planos de ensino, com os demais professores;
- III. Participar da elaboração das avaliações de acordo com a proposta pedagógica;
- IV. Avaliar os alunos conforme o previsto no presente Regimento;
- V. Utilizar os resultados da avaliação para sugerir mudanças consideradas necessárias no plano de ensino;
- VI. Participar da programação de atividades de recuperação de alunos;
- VII. Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores de apoio;
- VIII. Participar do Conselho de Professores;
- IX. Responsabilizar-se pela disciplina em classe e colaborar na ordem geral do colégio;
- X. Participar das reuniões pedagógicas e de planejamento, bem como das reuniões de Pais e Mestres, de acordo com o calendário escolar ou mediante convocação da Direção Pedagógica;
- XI. Respeitar os alunos quanto às suas convicções religiosas e políticas, a sua nacionalidade, raça e etnia, sua capacidade física, intelectual e suas condições sociais;
- XII. Zelar pelo respeito recíproco entre os alunos;
- XIII. Sugerir à Direção Pedagógica a aquisição de material para o Espaço Multimídia e demais materiais didáticos necessários à eficiência das atividades escolares;
- XIV. Manter atualizado o controle de frequência;
- XV. Fornecer informações referentes ao processo de ensino-aprendizagem sempre que solicitadas;



- XVI. Comparecer às solenidades e quaisquer outras atividades sempre que convocados;
- XVII. Manter ativa colaboração com a Direção Pedagógica e órgãos técnicos do colégio;
- XVIII. Entregar na Secretaria, dentro dos prazos estipulados pelo Calendário Escolar, os resultados das avaliações dos trabalhos escolares;
- XIX. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratórios e outros ambientes especiais de sua área curricular.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

Artigo 37º - A admissão do pessoal administrativo, técnico e docente é feita nos termos da legislação vigente e normas estabelecidas pelo CNE e Secretaria de Estado da Educação.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 38º - Constituem direitos dos professores:

- I. Valer-se de técnicas pedagógicas próprias para obter melhor rendimento de seus alunos;
- II. Ser tratado com respeito pelos componentes do quadro de pessoal do colégio, pelos alunos e por seus pais ou responsáveis;
- III. Determinar a retirada de aluno, durante a aula, por motivo relevante encaminhando-o à Direção Pedagógica e informando-a dos motivos que determinaram a retirada.

Artigo 39º - Constituem deveres dos professores:

- I. Ministras aulas e trabalhos aos seus alunos de acordo com a Proposta Pedagógica;
- II. Desenvolver no aluno a capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação;
- III. Proceder a avaliação do rendimento dos alunos nos termos dos adjetivos propostos na Proposta Pedagógica;
- IV. Cumprir rigorosamente o seu horário de aulas e permanência no colégio.
- V. Realizar com os alunos com baixo rendimento os estudos de recuperação.

Artigo 40º - É vedado ao professor ministrar aulas particulares, remuneradas ou não, aos alunos do colégio.

Artigo 41º - Os professores estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e demissão, nelas incorrendo pela prática de atos capitulados na Consolidação das Leis do Trabalho e neste Regimento.



CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 42º - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no colégio.

Artigo 43º - São direitos dos alunos:

- I. Ter assegurado um processo educativo capaz de alcançar os objetivos propostos na legislação, os constantes deste Regimento e as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- II. Receber do colégio uma formação moral e intelectual adequada ao nível que cursa;
- III. Ter assegurado respeito à sua pessoa e às liberdades fundamentais, por parte de toda comunidade escolar;
- IV. Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- V. Ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem, tendo total assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos do colégio;
- VI. Reunir-se a seus colegas para a organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas por este Regimento;
- VII. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, dentro do prazo estabelecido na Proposta Pedagógica e legislação vigente.

Artigo 44º - São deveres dos alunos:

- I. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar no que lhe compete, cooperando para que o colégio lhe possa dar o melhor ensino;
- II. Usar uniforme escolar, ser pontual e assíduo aos trabalhos escolares;
(a.) O uso do uniforme escolar completo é obrigatório e condição inegociável para assistir as aulas e participar das atividades da escola.
- III. Tratar com educação e respeito os diretores, professores, funcionários e seus colegas;
- IV. Ocupar-se durante os trabalhos escolares apenas com assuntos ou atividades a ele pertinentes;
- V. Justificar as suas ausências;
- VI. Trazer consigo a identidade escolar e apresentá-la sempre que solicitada;
- VII. Indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, de funcionários ou de professores;

Artigo 45º - É vedado ao aluno:

- I. Promover, sem a autorização da Diretoria Pedagógica, rifas, coletas e subscrições de qualquer espécie;
- II. Promover atos de indisciplina dentro do colégio ou em suas imediações;
- III. Faltar coletivamente às aulas e trabalhos escolares ou incitar colegas para que o façam;
- IV. Utilizar-se do nome do colégio sem autorização escrita da Diretoria Pedagógica.

Artigo 46º - A transgressão aos termos deste Regimento e à Lei sujeitará os alunos às seguintes



penalidades, aplicadas pela Direção Pedagógica conforme a gravidade do fato, e não necessariamente obedecendo à sequência abaixo relacionada:

- I. Repreensão verbal;
- II. Repreensão escrita, com comunicação aos pais, se menor;
- III. Suspensão de até 06 (seis) dias com comunicação aos pais, se menor;
- IV. Transferência compulsória, após apuração de culpabilidade, por comissão de professores especialmente designados pelo Diretor Pedagógico para esse fim, tendo o aluno direito de defesa, assistido, se menor, por seu pai ou responsável.

§ 1º. Durante o período de suspensão, o aluno está impedido de adentrar no recinto escolar, bem como participar de qualquer atividade promovida pela escola em outro local.

Artigo 47º- Toda medida disciplinar deve ser registrada por escrito, arquivada no cadastro/prontuário do aluno na Secretaria do colégio e comunicada aos pais ou responsáveis.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO PLENO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 48º - O colégio adota exclusivamente a organização de progressão regular e o regime é presencial escalonado por ano no ensino fundamental e por série no ensino médio.

Artigo 49º - Em todas as etapas da educação básica, o ensino é ministrado em língua portuguesa.

Artigo 50º - As diretrizes que norteiam os componentes curriculares dos cursos em funcionamento no colégio são:

- I. Difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
- II. Orientação para o trabalho;
- III. Consideração das condições de escolaridade dos alunos;
- IV. Promoção do desporto educacional e apoio a suas práticas.

Artigo 51º - Os componentes curriculares e a carga horária dos cursos oferecidos pelo colégio integram o Plano de Curso e o Plano Escolar, elaborados e executados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As matrizes curriculares aprovadas não podem ser modificadas durante o ano letivo em curso.

Artigo 52º - As atividades curriculares extraclasse previstas, na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar, complementam as atividades escolares em todos os cursos oferecidos pelo colégio.



Parágrafo Único - Os projetos especiais serão anotados no Histórico Escolar do aluno como enriquecimento curricular.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Artigo 53º - A composição curricular constitui-se de uma base comum e uma parte diversificada, nos termos da legislação vigente, respeitadas as características regionais e locais, e a Proposta Pedagógica do colégio.

§ 1º. - A composição curricular dos ensinos fundamental e médio engloba o estudo de Língua Portuguesa, de Matemática, o conhecimento do mundo físico, natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º. - Os componentes curriculares, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna são ministrados de acordo com as finalidades e compromissos explicitados na Proposta Pedagógica do colégio e operacionalizadas através das atividades definidas no Plano Escolar, inclusive convênios com outras instituições.

§ 3º. - A preparação para o trabalho, como elemento de formação do aluno, permeia todos os componentes curriculares da base comum e da parte diversificada, dos Ensinos Fundamental e Médio.

§ 4º. - Os temas transversais, apontados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) como Orientação Sexual, Ética e Cidadania, Trabalho e Consumo, Pluralidade Cultural, Saúde e Meio Ambiente serão tratados diluídos nos componentes curriculares, bem como através de grupos de estudos e projetos especiais e específicos para cada tema.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

SEÇÃO I - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 54º - O agrupamento de alunos, por classe, faz-se seguindo os critérios:

- I. Quantidade de alunos, de acordo com a legislação vigente;
- II. Classificação ou reclassificação;
- III. Por faixa etária.

§ 1º. - Nos ensinos fundamental e médio, o agrupamento de alunos, para o ensino de Línguas Estrangeiras Modernas, Arte e outros componentes curriculares, pode ser feito com alunos de anos/séries distintas, conforme níveis equivalentes de adiantamento na matéria.

§ 2º. - Na educação básica, os alunos podem ser agrupados para as aulas de educação física, por áreas de interesse e/ou modalidades esportivas e/ou aptidões físicas, observadas as normas legais vigentes e a Proposta Pedagógica do colégio.



SEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 55º - O processo de classificação dos alunos da educação básica, no Ensino Fundamental e Médio, em qualquer ano/série, **exceto no primeiro ano do ensino fundamental**, operacionaliza-se por:

- I. Promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano/ série anterior no próprio colégio, ou procedentes de outras escolas do país ou do exterior, mediante documentos comprobatórios;
- II. Avaliação feita pelo colégio com a finalidade de verificar o grau de desenvolvimento e experiência do candidato sem comprovação de escolaridade, tendo como parâmetros:
 - (a.) A correlação entre idade e ano/série;
 - (b.) Resultados alcançados em avaliações sobre todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira Moderna - Inglês, incluindo uma redação em Língua Portuguesa;
 - (c.) Entrevista, destinada à aferição do grau de maturidade alcançado pelo candidato.

§ 1º. - Não serão admitidos alunos sem escolaridade anterior, após o início do ano letivo.

§ 2º. - As provas e entrevistas previstas no inciso II deste Artigo serão levadas a efeito, por comissão designada pelo diretor pedagógico e composta no mínimo, por três membros do corpo docente e pelo Orientador Educacional, caso haja na escola.

Artigo 56º - A reclassificação ocorrerá para o início do ano letivo, em datas previstas no Calendário Escolar, dar-se-á mediante requerimento do aluno e/ou responsável dirigido à Direção Pedagógica solicitando admissão, em determinado ano/série, nos seguintes casos:

- I. Alunos retidos na escola de origem, em um ou mais componentes curriculares que não façam parte da matriz curricular do Colégio Rodin;
- II. Alunos retidos na escola de origem, em até 5 (cinco) componentes curriculares constantes da matriz curricular do colégio.

§ 1º. - Nos casos previstos no inciso I deste Artigo será exigida avaliação, mediante a realização de provas dissertativas ou múltipla escolha de conteúdos do ano/série anterior à requerida, em Língua Portuguesa, Matemática e uma redação em Língua Portuguesa, elaborada, aplicada e avaliada por comissão de no mínimo três professores.

§ 2º. - Nos casos previstos no inciso II deste Artigo será exigida avaliação, mediante a realização de provas dissertativas ou múltipla escolha de conteúdos do ano/série anterior a requerida, nos componentes curriculares onde ocorreu a retenção, mais Língua Portuguesa, Matemática e uma redação em Língua Portuguesa, elaborada, aplicada e avaliada por comissão de no mínimo três professores.



§ 3º. - Após o término do processo de reclassificação será dado ao pai ou responsável ciência do resultado.

CAPÍTULO III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 57º - A avaliação do rendimento escolar consiste em acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes experiências de aprendizagem tendo em vista o conhecimento adquirido e desejado a cada momento, levando-se em consideração os objetivos visados.

§ 1º. - A verificação do rendimento escolar observa os seguintes critérios:

- I. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II. Obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela, trimestralmente, em período contrário, para os casos de baixo rendimento escolar.

§ 2º. - A verificação do rendimento escolar é expressa por notas e médias numéricas na escala de zero a dez, com intervalo de 0,1 (um décimo).

Artigo 58º - A verificação do rendimento escolar se dará através de:

- I. Notas trimestrais, sendo três os trimestres do ano letivo;
- II. Média trimestral, resultante da média aritmética simples das notas dos três trimestres.

Artigo 59º - As notas trimestrais são resultantes:

- I. Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a nota trimestral é composta de no mínimo dois instrumentos de avaliação e uma atividade por componente curricular;
- II. Nas duas primeiras séries do Ensino Médio a nota trimestral é composta de no mínimo três instrumentos de avaliação e uma atividade por componente curricular;
- III. Haverá no contra período prova substitutiva, para as provas trimestrais desde que tenham amparo legal, e sigam as regras expostas na Proposta Pedagógica do colégio;
- IV. Para as provas de recuperação, em nenhuma circunstância haverá prova substitutiva, salvo as situações em que haja amparo legal.
- V. Na terceira série do Ensino Médio a nota trimestral é composta pela média entre os resultados das avaliações ocorridas por componente curricular;
- VI. O componente curricular Redação tem metodologia diferenciada no Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio.

Artigo 60º - Os resultados da verificação do desempenho escolar devem ser sistematicamente registrados e analisados com o aluno, e depois sintetizados numa única nota trimestral, a qual deve ser enviada à secretaria escolar e comunicada aos pais ou responsáveis, se menor.



SUBSEÇÃO I - DA PROMOÇÃO

Artigo 61º - É considerado promovido, o aluno que:

- I. Obter em todos os componentes curriculares, média (média aritmética das notas trimestrais) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e nota trimestral no terceiro trimestre igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).
- II. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme Artigo 27º - parágrafo primeiro do Regimento Escolar.
- III. O componente curricular Educação Física em qualquer ano/série dos Cursos oferecidos pelo Colégio, a promoção se dará somente pela frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Alunos que, em algum componente curricular, tenham obtido média trimestral igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros), mas nota trimestral inferior a 5,0 (cinco inteiros) no terceiro trimestre, terão sua situação escolar avaliada pelo Conselho de Professores, respeitada a condição do inciso II.

SUBSEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO

Artigo 62º - O Colégio oferece recuperação contínua e no contra período, recuperação paralela, com atividades de verificação de aprendizagem, durante o período letivo, aos alunos com aprendizado insuficiente ou baixo rendimento escolar.

- § 1º - São considerados alunos em recuperação em algum componente curricular, aqueles que obtiveram nota trimestral inferior a 5,0 (cinco inteiros).
- § 2º - Os estudos de recuperação referidos no "caput" serão oferecidos em horário diferente ao que o aluno frequenta e de acordo com a Proposta Pedagógica.
- § 3º - É condição indispensável a frequência do aluno, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e/ou atividades de recuperação paralela, para que as notas obtidas na recuperação integrem o resultado da nota trimestral.

SUBSEÇÃO III - DA RETENÇÃO

Artigo 63º - Considera-se retido a partir do 2º ano do Ensino Fundamental o aluno que não obteve média aritmética das notas trimestrais igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros), em algum componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme Artigo 27º parágrafo primeiro do Regimento Escolar.

Artigo 64º - Considera-se retido o aluno que, quando submetido ao Conselho de Professores, não obteve aprovação, nos termos do presente regimento e da legislação vigente.



CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

- Artigo 65º** - O controle da frequência dos alunos é responsabilidade de cada professor, devendo o registro ser feito sistematicamente em diários virtuais, apurados por controle manual:
- § 1º - O aluno deverá obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme Artigo 27 parágrafo primeiro do Regimento Escolar.
 - § 2º - Trimestralmente, a frequência do aluno é registrada pela secretaria em documento próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.
 - § 3º - Estão previstas as atividades de compensação de ausências, no decorrer do ano letivo, para atender a legislação vigente, ou motivo de força maior.

TÍTULO V - DO PLANO ESCOLAR

Artigo 66º - O Plano Escolar é elaborado pela Entidade Mantenedora, com colaboração do pessoal técnico, administrativo e docente do colégio, aprovado pelo Diretor Pedagógico e submetido à homologação da autoridade competente nos prazos previstos.

Artigo 67º - A coordenação do Plano Escolar é de competência da Entidade Mantenedora, assessorada pelo Diretor Pedagógico, devendo conter:

- I. Identificação do Colégio;
- II. Diagnóstico da Realidade;
- III. Caracterização da clientela;
- IV. Diagnóstico do Colégio;
- V. Análise do rendimento escolar;
- VI. Objetivos gerais;
- VII. Objetivos específicos;
- VIII. Modelo referencial do Colégio;
- IX. Calendário escolar;
- X. Cursos em funcionamento;
- XI. Matrizes curriculares;
- XII. Sistemática de avaliação
- XIII. Sistemática de recuperação;
- XIV. Sistemática de promoção;
- XV. Sistemática de retenção;
- XVI. Critérios para o processo de adaptação;
- XVII. Critérios para a formação de classes;
- XVIII. Distribuição dos alunos por séries, classes e períodos;
- XIX. Relação do pessoal técnico e docente do Colégio;
- XX. Critérios de acompanhamento, controle e avaliação.



TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 68º - O Calendário é elaborado, anualmente, antes do início do ano letivo e segundo normas estabelecidas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Calendário Escolar faz parte integrante do Plano Escolar.

Artigo 69º - Do Calendário Escolar devem constar:

- I. Períodos de aulas e de férias;
- II. Feriados;
- III. Previsão mensal de dias letivos e carga horária;
- IV. Períodos de avaliação;
- V. Período de recuperação;
- VI. Reuniões pedagógicas;
- VII. Reuniões com os pais;
- VIII. Período de matrícula;
- IX. Períodos de planejamento.

Artigo 70º - São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades do Colégio que contem com a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar.

Artigo 71º - O ano letivo compreende período destinado às atividades escolares, férias escolares e todas as atividades presentes e colocadas no Calendário Escolar homologado.

Artigo 72º - As reuniões para quaisquer fins são realizadas sem prejuízo das aulas.

Artigo 73º - As aulas previstas somente podem ser suspensas por situações que justifiquem tal medida, e sujeitas à reposição mediante comunicado à Diretoria de Ensino.

Artigo 74º - Os trabalhos escolares das classes só podem ser encerrados quando cumpridos os mínimos de duração para o ano letivo, em termos de dias e horas fixadas pelas normas legais.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Artigo 75º - As matrículas no Colégio estão condicionadas à existência de vagas e às conveniências pedagógicas, após análise realizada pela Direção Pedagógica das condições do candidato.

Parágrafo único - O Colégio pode se recusar a receber a matrícula de alunos cuja conduta disciplinar seja desabonadora, que dependem de adaptações que a escola não tem condições de oferecer, ou que o próprio aluno não tem condições de realizar, ou quando julgar conveniente tal



medida.

Artigo 76º - O pedido de matrícula é feito mediante requerimento dirigido ao Diretor Pedagógico e o deferimento dar-se-á com a assinatura do Termo de Adesão pela escola e o pai ou responsável ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

Parágrafo único - Constará do Instrumento de adesão a que se refere este Artigo, a ciência do pai e/ou responsável ao presente Regimento Escolar, sendo certo que o presente estará disponível quando da matrícula, bem como à disposição para consulta no colégio.

Artigo 77º - Para as matrículas nos cursos mantidos pelo Colégio, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

- I. Com relação à idade:
Do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio, levar-se-á em consideração a correlação idade *versus* ano/série;
- II. Com relação à documentação, para os cursos oferecidos pelo Colégio, serão exigidos:
 - (a.) Preenchimento da ficha de dados do aluno;
 - (b.) Cópia legível da certidão de nascimento;
 - (c.) Cópia legível da carteira de identidade – RG (a partir do 9º ano) ou RNE para qualquer ano/série;
 - (d.) Duas fotos 3x4 - iguais e recentes; ou arquivo em mídia eletrônica com boa resolução com até 300 dpis.
 - (e.) Original de comprovante de escolaridade anterior.
 - (f.) Entrega do termo de adesão do contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo responsável financeiro e pedagógico.

Artigo 78º - Não são aceitas matrículas de alunos com progressão parcial.

Artigo 79º - O Diretor Pedagógico do Colégio poderá determinar prazo para complementação de documentos faltantes no ato da matrícula mediante termo assinado pelo responsável.

CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 80º - O Colégio recebe durante o ano letivo, inscrições de candidatos à matrícula por transferência e transfere até 30 de setembro de cada ano letivo.

Parágrafo 1º – situações fora destes prazos serão analisadas pelo Conselho de Professores/Direção Geral.

Parágrafo 2º - O Colégio pode se recusar a receber por transferência, a matrícula de alunos cuja conduta disciplinar seja desabonadora, que dependem de adaptações que a escola não tem condições de oferecer, ou que o próprio aluno não tem condições de realizar, ou quando julgar conveniente tal medida.

Artigo 81º - O Colégio admite aproveitamento de estudos de componentes curriculares em con-



formidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DA ADAPTAÇÃO

Artigo 82º - No caso de diversidade entre o currículo dos anos/séries já cursadas pelo aluno na escola e curso de origem e o previsto no currículo do curso no Colégio, o aluno é submetido a processo de adaptação nos termos da legislação vigente.

Artigo 83º - A elaboração do plano de adaptação é da responsabilidade do Diretor Pedagógico.

Parágrafo único - O desenvolvimento do processo de adaptação é da responsabilidade do professor do componente curricular a que se refere, supervisionado pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 84º - Após o cumprimento dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares em regime de adaptação, o resultado final é registrado em livro próprio e na ficha individual do aluno.

CAPÍTULO V - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS

Artigo 85º - Cabe ao colégio expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série, termo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único - O Colégio poderá, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 86º - As petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, professores, alunos ou membros das instituições auxiliares do Colégio, dirigidos a qualquer autoridade devem ser informados e encaminhados à Direção Pedagógica.

Artigo 87º - Os diários de classe ou similares, encerrado o ano letivo, são arquivados na Secretaria do Colégio, podendo ser incinerados/fragmentados depois de decorridos dois anos e lavrada a ata competente.

Artigo 88º - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 89º - Qualquer alteração ou modificação deste Regimento Escolar vigorará a partir do ano letivo seguinte à sua aprovação.

Artigo 90º - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor Pedagógico, ouvida a Entidade Mantenedora, submetendo-os, se for o caso, à homologação da autoridade competente.



Artigo 91º - Este Regimento Escolar pode ser alterado sempre que o aperfeiçoamento do processo técnico-pedagógico e/ou a legislação exigir.

Parágrafo único - As alterações são submetidas à aprovação dos órgãos competentes e entram em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente por determinação expressa da autoridade competente.

Artigo 92º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Órgão Competente da Secretaria de Estado da Educação.

Indaiatuba, 03 de fevereiro de 2015.